

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:580

Tornando-se necessário actualizar a lotação da Direcção dos Serviços Marítimos, fixada pela Portaria n.º 9:738, de 14 de Fevereiro de 1941:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação da Direcção dos Serviços Marítimos seja a seguinte:

Oficiais

Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1

Primeiro-tenente de administração naval	1
Oficiais auxiliares de manobra (a)	5
Oficial auxiliar (cond.)	1
	<u>9</u>

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

2.ª brigada

Cabos fogueiros	4
Primeiros-marinheiros fogueiros	7
	<u>11</u>

3.ª brigada

Segundo-sargento de manobra	1
Cabos de manobra	4
Primeiros-marinheiros de manobra	10
Segundos-marinheiros de manobra	5
Grumetes	16
	<u>36</u>

De qualquer brigada

Primeiro-sargento	1
Cabos, marinheiros ou grumetes motociclistas	3
Cabos, marinheiros ou grumetes motoristas	12
	<u>16</u>

Total 72

(a) Um até à instalação desta Direcção na margem sul do Tejo.

Ministério da Marinha, 8 de Outubro de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

De ordem superior se publicam os textos do Segundo Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade e Não Agressão entre Portugal e a Espanha, assinado em Lisboa em 20 de Setembro de 1948.

Documento A

Atendendo a que o Tratado de Amizade e Não Agressão e Protocolo Adicional, celebrados entre os Governos de Portugal e Espanha, terminam a sua vigência normal em 30 de Março de 1949, podendo para depois daquela data ser denunciados com seis meses de antecedência;

Atendendo à vantagem de as relações dos dois países, independentemente dos sentimentos de recíproca amizade, continuarem a assentar em uma base estável, contractualmente definida;

Atendendo a que os referidos Tratado e Protocolo se têm revelado durante a sua vigência instrumento valioso de colaboração peninsular e de actuação internacional das duas nações e mantêm nas respectivas disposições toda a actualidade;

Os Governos Português e Espanhol acordam e por este Protocolo se obrigam a considerar válido por novo período de dez anos, a contar de 30 de Março de 1949, o Tratado de Amizade e Não Agressão de 17 de Março de 1939 e o Protocolo Adicional de 20 de Junho de 1940, observando-se o prescrito num e noutro texto como se tratasse do período inicial da respectiva vigência.

Este Segundo Protocolo fica igualmente anexo ao Tratado de Amizade e Não Agressão, de que se considera parte integrante, e não necessita de ratificação.

Feito em Lisboa em dois exemplares, em português e espanhol, que terão a mesma validade, aos 20 de Setembro de 1948.

José Caeiro da Matta.
N. Franco.

Documento B

Considerando que el Tratado de Amistad y No Agresión y su Protocolo Adicional, celebrados entre los Gobiernos de España y Portugal, terminan su vigencia normal en 30 de Marzo de 1949, pudiendo después de aquella fecha ser denunciados com seis meses de antelación;

Considerando la ventaja de que las relaciones entre ambos países, independientemente de los sentimientos de recíproca amistad, continuen asentandose sobre una base estable, contractualmente definida;

Considerando que los referidos Tratado y Protocolo Adicional se han revelado durante su vigencia como valioso instrumento de colaboración peninsular y de actuación internacional de ambas naciones y conservan sus respectivas disposiciones toda su actualidad;

Los Gobiernos de España y de Portugal acuerdan y por este Protocolo se obligan a considerar válido por un nuevo período de diez años, a partir de 30 de Marzo de 1949, el Tratado de Amistad y No Agresión de 17 de Marzo de 1939 y su Protocolo Adicional de 20 de Junio de 1940, observandose lo prescrito en un y otro texto como si tratase del período inicial de su respectiva vigencia.

Este Segundo Protocolo queda igualmente anejo al Tratado de Amistad y No Agresión, del que se considera parte integrante, y no necesita ratificación.

Hecho en Lisboa en dos ejemplares, en español y en portugués, que tendrán la misma validez, el 20 de Septiembre de 1948.

N. Franco.
José Caeiro da Matta.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 24 de Setembro de 1948.— O Director-Geral, *António de Faria.*